PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
Rua José Inácio Ferreira, nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

LEI Nº 570/2005.

"CRIA O CONSELHO DE CONTROLE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DO PROGRAMA DO BOLSA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo de Araporã-Mg., através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, competindo-lhe:

I – acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;
II – acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
III – acompanhar a oferta por parte do governo local dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;
IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;
V – elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e
VI – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Art. 2º - O Conselho de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família, respeitada a paridade entre governo e sociedade, será formado por dez membros e terá a seguinte composição:

I – cinco membros da área governamental, sendo:
a- um representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
b- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c- um representante da Secretaria Municipal de Educação;
d- um representante da Secretaria Municipal de Administração e Cultura;
e- um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II – cinco membros de entidades não governamentais que integram os seguintes conselhos;
a- um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
b- um representante do Conselho Municipal de Saúde;
c- um representante do Conselho Municipal de Educação;
d- um representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Araporã;
e- um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito, dentre servidores com poderes de decisão no âmbito respectivo de cada órgão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
Rua José Inácio Ferreira, nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

§ 2º - Os representantes não governamentais serão indicados pelos respectivos conselhos, dentre os seus membros.

Art. 3º - Para cada conselheiro titular será escolhido, simultaneamente, um suplente, observando o mesmo procedimento e exigências.

§ 1º - O mandato é de dois anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 2º - O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º - A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeitos.

§ 4º - Os membros da presidência e da diretoria serão escolhidos dentre os conselheiros na forma disposta no regimento interno.

Art. 4º - Fica o Município de Araporã autorizado a aderir ao Programa Bolsa Família, para tanto poderá firmar termo específico ou convênio.

Art. 5º - Na execução do Programa Bolsa Família poderá o Prefeito, mediante decreto, constituir coordenação composta por representantes das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, bem como de outras áreas responsáveis pelas ações do mencionado Programa no âmbito municipal.

Art. 6º - O regimento interno do Conselho de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação, sendo em seguida submetido à aprovação do Prefeito, mediante decreto.

Parágrafo Único – a organização e o funcionamento do Conselho de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família serão disciplinados no seu regimento interno.

Art. 7º - Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araporã, 30 de agosto de 2005.

VALDIR INÁCIO FERREIRA
(Prefeito Municipal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 570 / 2005.
DATA 30 / 08 / 2005

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal